



Prefeitura Municipal de Ernestina

LEI Nº 830/2006 de 22 de Agosto de 2006.

22 08 06
RS

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de Ernestina, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos.

Art. 2º - O COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades, na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II - organizar e realizar audiências públicas, nas quais a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar e/ou propor Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V - realizar a integração com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) buscando articulação com o Estado;

VI - Coordenar os processos de participação popular realizados pelo estado e encaminhar ao COREDE, do qual faz parte o município, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

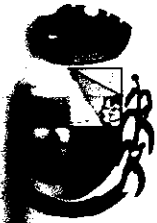
VII - promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipal e estadual, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos através do COMUDE e incluídos no orçamento, municipal ou estadual.

IX - Elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por ato do(a) Prefeito (a) Municipal;

X - Avaliar e encaminhar ao executivo municipal sugestões de projetos para investimentos e incentivos para investidores do município ou outros que se interessarem em se instalar no município.

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica e paritária, que será nomeado por ato do executivo, mediante indicação de representantes titulares e suplentes das entidades relacionadas:



Prefeitura Municipal de Ernestina

Representantes da Sociedade Civil:

- I – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II – Um representante da Associação Comercial, industrial, Prestação de Serviços de Ernestina;
- III – Um representante das Cooperativas de Produção Agrícola;
- IV – Um representante dos Estudantes (ASUNER);
- V – Um representante dos Profissionais Liberais que atuam no município;
- VI – Um representante das Entidades Religiosas;
- VII – Um representante das comunidades;
- VIII – Um representante do escritório da ASCAR/EMATER do Município;

Representantes do Poder Público:

- I – Um representante da Secretaria da Administração do Município;
 - II – Um representante da Secretaria da Fazenda do Município;
 - III – Um representante da Secretaria do Gabinete do (a) Prefeito (a);
 - IV – Um representante da Secretaria da Agricultura do Município;
 - V – Um representante da Secretaria da Educação;
 - VI – Um representante da Secretaria de Obras e Viação;
 - VII – Um representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
 - VIII – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Art. 5º - As Reuniões Ordinárias é a instância máximo de deliberação do COMUDE.
- Art. 6º - Compete ao Conselho em Reunião Ordinária:

- I - Eleger, entre seus membros, a Diretoria Executiva (presidente e secretário), para mandato de dois anos;
- II - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento, indicando as prioridades municipais para investimento, estimular e orientar as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;
- III – Discutir e posicionar-se quanto às diretrizes gerais da política de desenvolvimento e incentivos a serem concedidos pelo Município ou pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- IV - aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 7º - Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações apresentadas nas reuniões ordinárias.

Art. 8º - À Diretoria Executiva compete:

- I - dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenar as audiências públicas e os processos de participação popular realizados em âmbito municipal;
- II - encaminhar ao COREDE, do qual faz parte o município, a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à sua inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada, no mínimo uma Reunião Ordinária a cada 2 meses e uma Audiência Pública quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 9º - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral Municipal, pela Diretoria Executiva deverão ser registradas em ata, a qual conterá, no mínimo: a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Art. 10 - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.



Prefeitura Municipal de Ernestina

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber através de Decreto.

Art. 12 - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 656/2003.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ernestina, em 22 de agosto de 2006.

DINÁ LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARNO MELLO
Secretário Municipal da Administração